

LEI N° 2594/2011

SANTA HELENA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargo para provimento em regime jurídico estatutário que menciona e dá outras providências.

Josué Felix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 7981

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o seguinte cargo a nível superior, com quantitativo, carga horária e vencimento abaixo discriminado:

CARGO	SÍMBOLO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
NUTRICIONISTA	NUT - I - E	04	6h	30h	R\$ 1.788,20

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei se dará através de Concurso Público, devendo o profissional preencher os requisitos para o exercício da atividade, conforme disposto no Anexo Único integrante desta lei.

Art. 3º O profissional de que trata esta lei, sujeitar-se-á ao regime jurídico estabelecido para os demais servidores do Município pela legislação estatutária dos funcionários públicos municipais.

Art. 4º As atribuições do profissional, dentre outras atividades inerentes e/ou específicas ao exercício do cargo e a habilitação exigida para o cargo constam no Anexo Único integrante desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata esta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 09 de dezembro de 2011.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2594/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO DENTRE
OUTRAS INERENTES**

NUTRICIONISTA

HABILITAÇÃO EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde;
- 2- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- 3- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- 4- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada.
 - c) Utilização dos produtos de Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 08/12/11

Prefeitura de
SANTA

HELENA
Amor ao trabalho

Josué Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 2901

- 5- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- 6- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- 7- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- 8- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- 9- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- 10- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- 11- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- 12- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- 13- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- 14- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- 15- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer

critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

- 16-Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- 17-Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- 18-Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- 19- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- 20-Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- 21-Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE;
- 22-Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 09 de dezembro de 2011.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
Secretário Municipal de Administração e Fazenda